

56

Coleção
LEIS ESPECIAIS
para **CONCURSOS**

Dicas para realização de provas com questões de concursos
e jurisprudência do STF e STJ inseridas artigo por artigo

Coordenação:
LEONARDO GARCIA

ESTEVAM FREITAS

**LEGISLAÇÃO DE
INTELIGÊNCIA**

2019



EDITORA
*Jus***PODIVM**

www.editorajuspodivm.com.br

Lei 9.883/1999 – Lei que cria a ABIN e institui o SISBIN

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Brasileiro de Inteligência**, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a **finalidade de fornecer subsídios** ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 1º O **Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos** a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como **inteligência** a atividade que objetiva a **obtenção, análise e disseminação de conhecimentos** dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como **contrainteligência** a atividade que objetiva **neutralizar** a inteligência adversa.

- 1. Objetivo da Lei 9883/99:** A lei 9883/99 tem por objetivo criar a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e instituir o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN.
- 2. A existência do Sistema Brasileiro de Inteligência:** É importante notar que o SISBIN já existia, na verdade é inerente a todo aparato estatal, na verdade o que a referida lei consagra é uma nova diretriz de inteligência. Com isso é criado um novo órgão atrelado à Presidência da República, que é a ABIN.

- 3. Conceito de inteligência:** atividade que objetiva a **obtenção, análise e disseminação de conhecimentos** dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.



Aplicação em concurso:

- *ABIN/Agente de Inteligência– CESPE – 2008*
 “Considera-se inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.”

Afirmativa correta. É o que fala o artigo 1º § 2º da Lei 9883/99

- 4. Fundamentos da inteligência no Brasil.** São determinados também, logo no primeiro artigo, os fundamentos da inteligência no Brasil:

- a preservação da soberania nacional;
- a defesa do Estado Democrático de Direito;
- a dignidade da pessoa humana,
- cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

Em resumo, podemos verificar que os fundamentos do SISBIN seriam o respeito da legislação interna e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, com uma clara diretriz de respeito ao estado democrático de direito.



Aplicação em concurso:

- *ABIN/Agente de Inteligência– CESPE – 2008*
 “As atividades de inteligência devem ser desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, independentemente da observância dos direitos e das garantias individuais e para fins de assessoramento ao presidente da República.”
A afirmativa está errada. As atividades de inteligências devem respeitar os direitos e garantias individuais.

- *ABIN/Agente Técnico de Inteligência– CESPE – 2010*

“Nas atividades de inteligência, o uso de técnicas e meios sigilosos com potencial suficiente para ferir direitos e garantias individuais só pode ocorrer mediante o conhecimento e a autorização prévia do presidente do Conselho Consultivo do SISBIN e exclusivamente nos casos que envolvam a segurança do Estado.”

A afirmativa está errada. As atividades de inteligências não podem ferir os direitos e garantias individuais.

5. **Dica importante:** Pergunta recorrente em prova é acerca do respeito aos tratados internacionais. As questões querem fazer pensar que não devem ser respeitados tais tratados devido à autonomia estatal. Observamos que o próprio texto constitucional determina que devem ser respeitados os tratados e convenções internacionais, assim não haveria nexos se os órgãos que compõem o SISBIN também que detivessem tal respeito.



Aplicação em concurso:

- *ABIN/Oficial de Inteligência– CESPE – 2008*

“O SISBIN, em suas ações, deve cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da CF e das leis ordinárias, mas não os derivados de tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais, tendo em vista que o SBI tem como fundamento a preservação da soberania nacional”.

A afirmativa está errada. Devem respeitar também os direitos derivados de tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais.

6. **Conceitos importantes (inteligência e contra inteligência):**

Inteligência (art. 1, par 2 da Lei 9883/99) é a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade do Estado.

Contra Inteligência (art. 1, par da Lei 9883/99) é a atividade que objetiva a inteligência adversa. Já a definição dada pelo Decreto 4376/02 (art. 3º) tem um sentido um pouco mais amplo para contrainteligência: entende-se como contrainteligência a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transmitem.

- 7. Observações quanto aos conceitos de Inteligência e Contraineligência:** Quanto aos conceitos citados acima podemos verificar que a ideia do serviço de inteligência no Brasil é subsidiar o Presidente da República em suas decisões. Já no caso de Contra Inteligência seria uma forma de detectar a inteligência adversa. Aqui espero que vocês tenham uma importante reflexão. Observem que o conceito de contraineligência previsto na lei é bem mais conciso do que aquele previsto no decreto. Então sugiro que detenham essa diferença em sua mente. Observem o quadro esquemático abaixo:

Contraineligência (lei) – sentido estrito.	Contraineligência (decreto) – sentido amplo.
---	---



Aplicação em concurso:

- *ABIN/Oficial de Inteligência– CESPE – 2008*

“Entende-se por contraineligência a atividade do DISBI destinada a inutilizar informações sigilosas que foram obtidas com a finalidade de subsidiar o presidente da República em seu processo decisório e que não são mais necessárias”.

A afirmativa está errada. Não é atividade do DISBI (Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência). Na verdade contraineligência é a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa. A questão foi anulada, pois no glossário da prova não havia a explicação da sigla DISBI.

- *ABIN/Oficial Técnico de Inteligência– CESPE – 2018*

“Enquanto a inteligência é a atividade que tem o objetivo de evitar as ações de inteligência adversa, a contraineligência difunde conhecimentos sobre situações que aconteceram dentro do território nacional de imediata influência sobre a ação governamental”.

A afirmativa está errada. Na verdade, contraineligência que tem por objetivo evitar ações da inteligência adversa. Já inteligência atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional.

Art. 2º Os **órgãos e entidades** da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

1. Órgãos e entidades que poderão compor o SISBIN:



Aplicação em concurso:

- *ABIN/Agente Técnico de Inteligência– CESPE – 2010*

“Os órgãos e entidades da administração pública federal que produzirem, direta ou indiretamente, conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, são membros natos do SISBIN”.

*Afirmativa errada. Os **órgãos e entidades** da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência. Apesar do dispositivo legal dizer que eles constituirão o SISBIN, não referência legal em serem membros natos do SISBIN. O Decreto 4376/02 em seu artigo 4º elenca quais os órgãos que compõe o SISBIN.*

2. **Processo decisório do Poder Executivo:** quem auxilia no processo decisório do Poder Executivo realizado pelo Presidente da República é o SISBIN, pois o sistema é o responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação.
3. **Órgão de controle externa da atividade de inteligência:** há um órgão de controle externo da atividade de inteligência no Brasil, representado pelo Poder Legislativo por intermédio do **Congresso Nacional** (art. 6º Lei 9883/99). Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os **líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal**, assim como os **Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**.
4. **Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência:** As unidades federativas do Brasil poderão compor o SISBIN, desde que haja ajustes específicos e convênios, **ouvido** o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência. Podemos ter como exemplo

a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, caso houvesse a necessidade dela, apesar de compor uma unidade da federação, poderia compor o SISBIN, respeitando os ajustes e convênios específicos e sendo ouvido previamente o órgão de controle externo da atividade de inteligência.

► **Cuidado que este assunto é muito cobrado em prova!!**



Aplicação em concurso:

- *ABIN/Oficial de Inteligência– CESPE – 2008*
 “As unidades da Federação podem compor o SISBIN, mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência”.
Afirmativa está correta. É o que afirma o art. 2º, § 2º da lei 9883/99.
- *ABIN/Oficial Técnico de Inteligência– CESPE – 2010*
 “As unidades da Federação podem compor o SISBIN, mediante ajustes específicos e convênios e aprovação necessária do conselho consultivo instituído pelo referido decreto”.
Afirmativa está errada. As unidades da Federação podem compor o SISBIN, mas desde que ouvido previamente o órgão de controle externo da atividade de inteligência e não o conselho consultivo.
- *ABIN/Agente de Inteligência– CESPE – 2018*
 “A criação do SISBIN impôs que as unidades da Federação fizessem parte dele”.
*Afirmativa errada. As unidades da federação **poderão** compor o SISBIN, através de ajustes e convênios. Não há obrigatoriedade da participação.*

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de **órgão central** do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 1.999-17, de 2000) (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, **com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.**

1. **Criação ABIN:** A lei 9883/99 traça os parâmetros do Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.
2. **Órgão central do SISBIN:** apesar de existirem vários órgãos que compõem o SISBIN, apenas dois possuem função diferenciada dentro do sistema. A ABIN é órgão central do SISBIN e o Gabinete de Segurança Institucional – GSI é o órgão de coordenação do sistema.
3. **Observância dos direitos e garantias fundamentais:** como já discutido nos comentários do artigo 1º da lei em comento, as atividades de inteligência devem respeitar a legislação interna e também a internacional, com total fidelidade aos direitos e garantias individuais.

Art. 4º À ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

I – **planejar e executar** ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

II – **planejar e executar** a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

III – **avaliar as ameaças**, internas e externas, à ordem constitucional;

IV – **promover o desenvolvimento de recursos humanos** e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Parágrafo único. Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à ABIN, nos termos e condições a serem aprovados mediante ato presidencial, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais.

1. Quadro esquemático das competências da ABIN:

I – planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;	II – planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;	III – avaliar as ameaças , internas e externas, à ordem constitucional;	IV – promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.
--	---	--	---

**Aplicação em concurso:**

- *ABIN/Oficial de Inteligência– CESPE – 2008*

“À ABIN compete planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o presidente da República e, em face da natureza sigilosa das ações, a ABIN pode decretar a interceptação das comunicações telefônicas de suspeitos”.

Afirmativa errada. A ABIN não tem o poder de decretar a interceptação de comunicações telefônicas. Em regra, tal incumbência pertence à polícia judiciária, ou seja, Polícia Civil e Federal.

- *ABIN/Oficial de Inteligência– CESPE – 2008*

“Consideram-se conhecimentos sensíveis, cujo planejamento e execução compete à ABIN, aqueles relacionados a dados ilícitos e sigilosos, para fins de assessoramento ao presidente da República”.

Afirmativa errada. Conhecimento sensíveis são aqueles que necessitam de um rigor maior na sua segurança, inclusive, podendo ter grau de sigilo.

2. **Compartilhamento de informações:** os órgãos que compõem o SISBIN devem compartilhar entre si as informações que sejam pertinentes à Política Nacional de Inteligência.

Art. 5º A execução da Política Nacional de Inteligência, fixada pelo **Presidente da República**, será levada a efeito pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Parágrafo único. Antes de ser fixada pelo Presidente da República, a Política Nacional de Inteligência será remetida ao exame e sugestões do competente órgão de controle externo da atividade de inteligência.

1. **Política Nacional de Inteligência:** A Política Nacional de Inteligência (PNI), documento de mais alto nível de orientação da atividade de Inteligência no País, fixada pelo Presidente da República, por intermédio do Decreto 8793/16 também, nos próximos capítulos, será objetivo de análise desta obra.

**Aplicação em concurso:**

- *ABIN/Agente de Inteligência– CESPE – 2008*

“A execução da Política Nacional de Inteligência é fixada pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo”.



ANEXO

ESTRATÉGIA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O **Brasil** que queremos é um país harmônico. Um país que cumpra a sua vocação para um desenvolvimento integral, aliando o crescimento econômico à justa distribuição de suas riquezas; a plena utilização de suas capacidades à preservação do meio ambiente; a defesa de sua soberania à cooperação internacional. Queremos, em suma, um país que, na busca constante desses equilíbrios, garanta condições dignas de vida a todos os seus cidadãos.

Para alcançar esse desenvolvimento harmônico, é fundamental que os **programas de governo**, da concepção à implementação, se apoiem em informações precisas e oportunas. Para decidir, o Governo tem de sopesar os diversos matizes de uma realidade em constante evolução, considerando as ações dos múltiplos agentes, domésticos e externos, que em conjunto influem nos rumos de nossa sociedade.

Quanto mais ágeis e mais precisas forem essas informações, tanto melhor será a capacidade do Estado brasileiro de fazer frente a seus desafios estratégicos, identificando oportunidades e neutralizando riscos. Diante disso, contar com um sistema de Inteligência capaz e bem estruturado, com a necessária capilaridade doméstica e internacional, é uma necessidade imperiosa do próprio desenvolvimento nacional.

Em meio aos muitos **desafios** que enfrentamos e vamos suplantando, tenho orgulho de poder afirmar que estive atento a essas necessidades desde os primeiros dias de minha gestão. Data, afinal, de 29 de junho de 2016 – escassos 48 dias após o início de meu governo – a publicação da Política Nacional de Inteligência, adotada pelo Decreto nº 8.793. O documento, como se sabe, é fruto de um esforço iniciado pela Agência Brasileira de Inteligência ainda em 2009 e que em sua maturação foi enriquecido pela análise crítica da Comissão Mista de Controle das atividades de Inteligência do Congresso Nacional. Foram necessárias sensibilidade e vontade política para levar a bom termo esse processo de análise e tornar vigente aquele projeto.

Esta **Estratégia** será, oportunamente, complementada por um Plano Nacional de Inteligência e, juntos, esses dois documentos darão muito maior concretude, nos níveis operacional e tático, aos mandamentos daquele documento básico de junho de 2016. Mais importante: encerram o ciclo iniciado em março de 1990, que buscou circunscrever plenamente a atividade de Inteligência aos marcos do Estado Democrático de Direito.

Esse **processo** todo tem por objetivo último o fortalecimento do **Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)**, de maneira que as 37 agências que hoje o integram possam trabalhar em sintonia cada vez maior, sempre com vistas a subsidiar o Estado brasileiro na tomada de decisões estratégicas e na sua implementação.

O que buscamos, em suma, é continuar dotando o Brasil das **ferramentas** adequadas para a promoção do progresso e da paz social, atendendo aos principais anseios de nossa sociedade e proporcionando às gerações futuras uma nação de que possam orgulhar-se.

2. INTRODUÇÃO

Em um ambiente interno e externo de profundas e constantes transformações, o conhecimento torna-se fator essencial para que o Brasil se posicione adequadamente nesse contexto desafiador, competitivo e de muitas ameaças. Avaliações corretas, oportunas e aprofundadas conferem ao País um diferencial competitivo, além de proporcionar segurança e proteger os interesses nacionais. O espaço para erros é cada vez menor. Por isso, a **atividade de Inteligência**, que objetiva a obtenção, a análise e a disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações que possam impactar o processo decisório e a ação governamental, vem ganhando progressivamente importância estratégica.

Nesse sentido, a formulação de uma **Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT)** se tornou imperiosa. A **ENINT** é um documento de orientação estratégica decorrente da Política Nacional de Inteligência (PNI), fixada por meio do Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, e servirá de referência para a formulação do Plano Nacional de Inteligência. Ela consolida conceitos e identifica os principais desafios para a atividade de Inteligência, definindo eixos estruturantes e objetivos